

Coordenadores

Carlos Alexandre de Azevedo Campos

Denise Lucena Cavalcante

Paulo Caliendo

Leituras clássicas de

DIREITO TRIBUTÁRIO

2018

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

A RELEVÂNCIA DOS CLÁSSICOS

Carlos Alexandre de Azevedo Campos¹

Denise Lucena Cavalcante²

Paulo Caliendo³

Sumário: 1. Por que ler os clássicos; 2. O início pela Economia Política; 3. Ascensão da Ciência das Finanças; 4. Do Direito Administrativo ao Direito Financeiro; 5. A Codificação e o Direito Tributário Clássico; 6. Gigantes que “ainda têm muito a nos dizer”.

1. POR QUE LER OS CLÁSSICOS

Livros e autores clássicos são atemporais. Lançam ideias não apenas universais, mas de relevância e atualidade que se renovam a cada momento em que são lembradas, discutidas e aplicadas. Os clássicos são, por assim dizer, sempre “contemporâneos”, inquietantes e provocadores. Não é exagero afirmar: todo sentimento e conhecimento encontram-se nos clássicos. Sempre estiveram lá! Nem mesmo os desafios da linguagem não mais usual ou dos ambientes não mais existentes ou profundamente transformados podem ser considerados obstáculos ao que os clássicos têm a nos oferecer: inspiração. Isso é assim para a Literatura – os seguidores de Shakespeare que o digam –; isso deve ser assim para o Direito.

-
1. Mestre e Doutor em Direito Público pela UERJ. Professor-Adjunto de Direito Financeiro e Tributário nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da UERJ. Ex-Assessor de Ministro do STF. Advogado.
 2. Pós-doutora pela Universidade de Lisboa. Doutora pela PUC/SP. Mestre pela UFC. Professora de Direito Tributário e Financeiro da graduação e pós-graduação – UFC/UNI7. Procuradora da Fazenda Nacional.
 3. Mestre pela UFRGS, Doutor pela PUCSP, Estágio de Doutorado na Ludwig-Maximilians Universität (Alemanha). Professor Titular e membro do Corpo Permanente do PPGD da PU-CRS. Ex-Conselheiro do CARF. Advogado. Autor das obras “*Direito Tributário e Análise Econômica do Direito*” e “*Curso de Direito Tributário*”.

Mas o que é um livro clássico? Quais as notas características que fazem de uma obra um clássico? O que um autor fez ou deve fazer para ser considerado um clássico? O escritor italiano, nascido em Cuba, Italo Calvino, publicou obra de referência em que procurou definir o que são os livros clássicos e justificar o porquê de sua importância permanente. Para Calvino, clássicos “são livros que exercem uma influência particular seja quando se impõem como inesquecíveis, seja quando se escondem nas dobras da memória mimetizando-se de inconsciente coletivo ou individual”⁴. Os clássicos não se dão por esquecidos.

Prossegue o escritor italiano, dizendo que “toda releitura de um clássico acaba sendo uma descoberta como se fosse uma primeira leitura”. Por outro lado, “toda primeira leitura de um clássico é na realidade uma releitura”, e isso porque os clássicos carregam “as marcas das leituras precedentes e, atrás de si, os traços que têm deixado na cultura ou nas culturas que atravessaram”. Um clássico tem sempre “o seu lugar na genealogia” dos notáveis. Por tudo isso, diz Calvino, “quanto mais acreditamos conhecer [os clássicos] por ouvir dizer, mais se revelam novos, inesperados, inéditos quando de fato os lemos”. Sem embargo, a “leitura de um clássico deve dar-nos alguma surpresa em relação à imagem que dele tínhamos”. Em boa síntese, “clássico é um livro que nunca terminou de dizer aquilo que tem a dizer”⁵.

Os clássicos possuem, portanto, a virtude de nos surpreender sempre. Oferecem teorias que se revelam inovadoras mesmo quando pensávamos que tudo já havia sido completamente absorvido, ou que se impõem como paradigmas mesmo quando acreditávamos já terem sido superadas. *Ouvimos sempre dizer* dos clássicos e acreditamos que não há mais o que se descobrir ou compreender acerca deles. Contudo, cada (re)leitura é uma nova descoberta, um novo conhecimento, uma nova inquietação. Clássicos não são livros necessariamente velhos e empoeirados, nem dignos de reimpressões intermináveis; clássicos são dignos de reflexão continuamente renovável. Clássicos são dignos da imortalidade e da ubiquidade de pensamento.

As ideias lançadas nos clássicos não se tornam ultrapassadas. O núcleo do pensamento permanece no tempo, e serve de guia aos desenvolvimentos posteriores. As inovações ocorrem nas franjas desse pensa-

4. CALVINO, Italo. *Perché leggere i classici*. Segrate: Mondadori Ed., 2002, p. 6-7.

5. CALVINO, Italo. *Perché leggere i classici*. Op. cit., p. 7, 8 e 10.

mento e tendo em vista os dias sempre atuais. O que foi o Renascimento senão a redescoberta, releitura e revalorização de autores da Antiguidade Clássica, notadamente de Platão⁶? O que são os princípios de justiça e a filosofia moral de John Rawls senão um retorno ao construtivismo e à filosofia ética de Kant⁷? Como recusar a influência do pensamento liberal de Adam Smith e da abordagem político-social de Adolph Wagner sobre o embate contemporâneo acerca da justificação moral e política dos tributos⁸?

Os autores clássicos sempre refletiram e se perguntaram sobre aspectos permanentes da condição humana e do papel das instituições, ao passo que os autores contemporâneos fazem as mesmas reflexões, as mesmas perguntas, voltadas ao ser humano e às suas necessidades, assim como às estruturas de poder da atualidade. Há tanto relativas diferenças de perspectivas e de desafios, como conexões atemporais entre as preocupações e os fundamentos morais ou políticos das respostas. Os clássicos nos ajudam a encontrar, por nós mesmos, melhores e mais bem fundamentadas soluções para os problemas de nossos dias, nos oferecendo aportes originais e, ao mesmo tempo, inacreditavelmente atuais.

Os livros clássicos devem formar “cânones”, na feliz expressão do crítico literário e acadêmico Harold Bloom. Quem lê deve escolher o que vai ler – disse esse autor –, “pois mesmo se leitura fosse a única coisa que um indivíduo fizesse na vida, ainda assim não haveria tempo para ler tudo”. O leitor, mortal por essência, deve ser então seletivo; deve dar preferência ao conjunto das obras sublimes e representativas de um tempo, de uma nação; deve dar preferência aos autores que influenciam outros autores. Deve selecionar as obras-modelo, ao cujo conjunto dá-se o nome de *cânone*⁹. O leitor, limitado pelo tempo e por sua natureza humana, deve ser objetivo na busca de inspiração, de marcos teóricos

-
6. Cf. KRAYE, Jill. The philosophy of the Italian Renaissance. In: PARKINSON, G.H.R. (Ed.) *Renaissance and 17th Century Rationalism*. Routledge History of Philosophy. Vol. IV. New York: Routledge, 1993, p. 15-64; BROWN, Stuart. Renaissance philosophy outside Italy. In: PARKINSON, G.H.R. (Ed.) *Renaissance and 17th Century Rationalism*. Op. cit., p. 65-96.
 7. FREEMAN, Samuel. *Rawls*. New York: Routledge, 2007, p. 21: “As longas conferências de Rawls sobre Kant [...] indicam que Kant é o filósofo que mais profundamente o influenciou. [...] pode-se discernir que muitas das principais ideias de Rawls foram profundamente influenciadas por sua compreensão de Kant”.
 8. Cf. VOGEL, Klaus. The Justification for Taxation: a forgotten question. *The American Journal of Jurisprudence*. Vol. 33, 1988, p. 19-59.
 9. BLOOM, Harold. *The Western Canon. The Books and School of the Ages*. New York: Harcourt Brace & Company, 1994, p. 15: “Who reads must choose, since there is literally not enough

consistentes, de pensamentos permanentes em perspectiva histórica. Ele encontrará tudo isso nos clássicos.

Os clássicos devem ser lidos. Não basta o “ouvir dizer” sobre eles. Os alunos – e os leitores em geral – precisam ser incentivados a buscar conhecimento nos clássicos. Nesse ponto, o papel das escolas e das universidades é fundamental. O mesmo Harold Bloom destaca a responsabilidade das instituições acadêmicas na formação dos conjuntos de obras de leitura essencial – os cânones. Como relata, o significado original de cânone é relacionado às escolhas feitas pelas instituições de ensino das grandes obras e dos grandes autores que os estudantes devem ler. A responsabilidade na formação dos cânones, segundo o autor, deve ser com a qualidade estética. As instituições responsáveis devem incentivar leituras tão importantes e singulares quanto diversificadas. O contrário, segundo Bloom, “reduz o mérito estético à ideologia ou, na melhor das hipóteses, à metafísica”¹⁰.

Portanto, os alunos-leitores devem, por meio do contato com os clássicos, absorver conhecimentos e construir suas conclusões a partir da visão dos próprios clássicos. Para tanto, o compromisso da universidade deve ser com o incentivo à leitura direta e variada das obras clássicas, sem seletividade ideológica, política ou moral. Essas foram as máximas que governaram o projeto e a realização desta coletânea. Como professores, acadêmicos e coordenadores deste livro, buscamos fazer a nossa parte: formamos nossos cânones e incentivamos a leitura dos clássicos por nossos alunos em salas de aula de pós-graduação *stricto sensu*. O resultado foi a produção desta obra coletiva, que, acreditamos, servirá de incentivo para que outros apaixonados pelo Direito Tributário busquem o conhecimento pelos clássicos¹¹.

Nos cursos de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS e da Universidade Federal do Ceará – UFC, dirigimos disciplinas que possuem por objetivo comum a pesquisa, o co-

time to read everything, even if one does nothing but reads”; p. 30: “We possess the Canon because we are mortal and also rather belated”.

10. BLOOM, Harold. *The Western Canon. The Books and School of the Ages*. Op. cit., p. 18.

11. A advertência deve ser mantida e não possui incoerência com a proposta desta coletânea: é importante que os leitores busquem o contato direto com os clássicos. Não esperamos que a investigação dos clássicos se encerre com a leitura de nossa coletânea. Ao contrário, nosso desejo é que esta coletânea incentive os seus leitores a também buscarem inspiração própria diretamente nos clássicos, assim como todos nós fizemos.

nhecimento e a compreensão de autores de elevada importância histórica para a construção progressiva das teorias, dos conceitos e dos institutos do Direito Tributário. Nas aulas, debatemos o pensamento financeiro e tributário de autores que fundaram e desenvolveram a Economia Política como ciência nos séculos XVIII e XIX, a Ciência das Finanças nos séculos XIX e XX, e o Direito Financeiro e Tributário no século XX. Os alunos descobrem, por intermédio dos clássicos, o percurso científico trilhado pelo Direito Tributário até o seu atual estágio de desenvolvimento. Além de assimilar as ideias básicas de cada época e área de conhecimento, o objetivo é problematizar a aplicação dessas lições na atualidade.

Ao final de cada semestre letivo, os alunos produzem *papers* relacionados às suas pesquisas, que agora compõem esta coletânea. Trata-se, portanto, a presente obra, de conjunto de artigos produzido pelos nossos mestrandos e doutorandos, mas também por nós, professores e coordenadores, que versa autores clássicos fundamentais para a construção histórica do Direito Tributário como ciência jurídica e prática política e social¹². Para esta coletânea, o foco foi exclusivamente sobre autores clássicos estrangeiros. A obra, como não poderia deixar de ser, é marcada pelo pluralismo teórico e pela abertura discursiva às mais diversas fases de evolução do Direito Tributário.

A divisão estrutural do livro segue o percurso histórico de formação do Direito Tributário: da Economia Política, passando pela Ciência das Finanças, pelo Direito Administrativo e pelo Direito Financeiro, até chegar ao Direito Tributário Clássico. Cada autor e suas respectivas obras paradigmáticas são abordados separadamente, categorizados em cada uma das aludidas áreas de conhecimento, historicamente conectadas em torno da evolução do Direito Tributário. Essas diferentes fases de conhecimento, a seguir sinteticamente apresentadas, são representadas por capítulos desta coletânea. Dessa forma, a estrutura desta obra encerra a própria descrição da evolução histórica e científica do Direito Tributário.

12. Diferentemente de outras coletâneas da espécie, não optamos por transcrever trechos selecionados das obras-modelo dos autores clássicos, e sim descrever e problematizar diretamente essas obras e suas passagens principais. Em relação a esse modelo de coletâneas de transcrições dos clássicos, cf. GROOVES, Harold M. *Viewpoints on Public Finance*. Nova Iorque: Henry Holt and Co., 1947; MUSGRAVE, Richard A.; PEACOCK, Alan T. (Ed.) *Classics in the Theory of Public Finance*. Nova Iorque: St. Martin Press, 1958.

2. O INÍCIO PELA ECONOMIA POLÍTICA

O estudo sistemático das finanças públicas em geral e dos tributos em particular remonta à Economia Política – ciência que tem por objeto os processos de produção, distribuição e consumo de riquezas e bens materiais, associando-os às diferentes formas de organização social e política¹³. A Economia Política avança, portanto, sobre as inter-relações entre organização sócio-política e atividade econômica¹⁴, fornecendo parâmetros para a formulação de políticas pelos governantes¹⁵, incluídas as de obtenção de receitas e de gastos públicos. O objeto da Economia Política é a riqueza de uma nação¹⁶, e o fim, a satisfação das necessidades humanas da comunidade¹⁷. Dentro desse amplo campo temático, os tratadistas sempre reservaram capítulos de seus manuais ao estudo das finanças públicas – das despesas públicas e da cobrança de tributos –, ao lado de temas como fatores e formas de produção, circulação, distribuição e consumo de riqueza, moeda, salários, lucros, teorias do valor, da demanda e da oferta.

O desenvolvimento histórico da Ciência das Finanças e do Direito Tributário está intimamente ligado, portanto, ao da Economia Política: primeiramente, com os autores alemães do Cameralismo dos séculos XVII e XVIII; depois, com os fisiocratas franceses do século XVIII¹⁸. É lugar comum, no entanto, a afirmação de caber ao escocês Adam Smith o prestígio

-
13. Sobre a evolução do objeto da Economia Política, cf. LUTZ, Harley Leist. *Public Finance*. 4ª ed. New York: D. Appleton and Co., 1947, p. 1-10.
 14. LORIA, Achille. *Corso di Economia Politica*. 3ª ed. Torino: UTET, 1927, p. 74: “A Economia política é a ciência da ordem social das riquezas. [...] outras ciências, além da Economia política, estudam a riqueza [...]. Mas nenhuma dessas estuda a riqueza em suas relações com a prosperidade pública e privada, que é exatamente a característica especial que a definição deve ter em mente”.
 15. COSSA, Luigi. *Economia Sociale*. 11ª ed. Milão: Ulrico Hoepli Ed., 1899, p. 8: “O ofício da economia política é dúplice. Ela investiga a *essência*, as *causas* e as *leis* da ordem social das riquezas e fornece *princípios diretivos* para a atividade econômica dos corpos políticos”
 16. NICHOLSON, J. Shield. *Principles of Political Economy*. Vol. I. 2ª ed. Londres: Adam and Charles Black, 1902, p. 3: “Seu campo (de Economia Política) pode, talvez, ser melhor descrito provisoriamente nas palavras de Adam Smith, como o da investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações”
 17. PIERSON, N. G. *Trattato di Economia Politica*. Torino: Bocca, 1905, p. 3: “Se costuma, em geral, designar a Economia Política como a ciência que nos ensina quais regras os homens devem seguir para o seu bem estar material”.
 18. JARACH, Dino. *Finanzas Públicas y Derecho Tributario*. 3ª ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2003, p. 4: “A ciência cameralista é a primeira expressão da ciência das finanças públicas”. No mesmo sentido, cf. BALEEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 20.

de ter elevado a Economia Política “à dignidade de *ciência*”¹⁹ em sua notável obra *A Riqueza das Nações*²⁰. Segundo Luigi Cossa, com Adam Smith “as teorias financeiras encontraram finalmente uma base mais sólida e um desenvolvimento mais seguro”²¹. Adam Smith considerava as finanças públicas parte da Economia Política, tendo reservado todo o Livro V de sua clássica obra ao tema: tratou dos gastos do soberano, das fontes de arrecadação e das dívidas públicas. Destaque para a sua sistematização dos princípios de imposição tributária, de enorme influência até hoje para a abordagem dos princípios constitucionais tributários²².

Na primeira metade do século XIX, destacaram-se os ingleses David Ricardo²³ e John Stuart Mill²⁴ como herdeiros do legado de Adam Smith²⁵. Ambos escreveram capítulos, em seus importantes tratados de economia política, sobre tributação e gastos públicos. Também para esses autores, o estudo das Finanças Públicas não passava de uma “parte ou sub-ramo da Economia Política”²⁶. Para Ricardo, “determinar as leis que regulam a distribuição [de riqueza na sociedade] é a principal questão da Economia Política”, da qual faz parte “a influência da tributação sobre as diferentes classes da comunidade”²⁷. Para Mill, uma das questões mais disputadas tanto para a Ciência da Economia Política quanto para a governança prática é a dos “adequados limites das funções e dos órgãos dos governantes”, o que inclui os efeitos econômicos das escolhas feitas a partir de determinada “teoria da Tributação”²⁸.

Ainda no século XIX, alguns economistas alemães passaram a abordar sistematicamente as finanças públicas e a tributação, concedendo-

-
19. COSSA, Luigi. *Primi Elementi di Scienza delle Finanze*. 9ª ed. Milão: Ulrico Hoepli Ed., 1905 (1876), p. 10.
 20. SMITH, Adam. *An Inquiry into the Nature and Cause of the Wealth of Nations*, 1776.
 21. COSSA, Luigi. *Primi Elementi di Economia Politica*. Op. cit., p. 10. Acusando o excesso de tal afirmação, defendendo o estudo orgânico e sistemático da matéria anteriormente pelos cameralistas, cf. BALEEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*. Op. cit., p. 20.
 22. Sobre esses princípios, cf. o tema “Adam Smith” no Capítulo I desta obra.
 23. RICARDO, David. *Political Economy and Taxation*, 1817. Sobre a obra de David Ricardo, cf. MARX, Karl. *Storia delle Teorie Economiche*. Vol. II: *David Ricardo*. Turin: Einaudi Ed., 1955.
 24. MILL, John Stuart. *Principles of Political Economy*, 1848.
 25. Sobre o legado de Smith nos séculos XVIII e XIX, cf. SHIRRAS, G. Findlay. *The Science of Public Finance*. Londres: Macmillan and Co., 1924, p. 13-19.
 26. BALEEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*. Op. cit., p. 21.
 27. RICARDO, David. *Political Economy and Taxation*. Kitchener: Batoche Books, 2001 (1817), p. 5 (Prefácio).
 28. MILL, John Stuart. *Principles of Political Economy*. New York: D. Appleton and Co., 2009 (1848), p. 619-620.

-lhes uma importância que “abriu caminho à emancipação destas em relação à Economia Política”²⁹. Para esse processo, foram muito importantes as contribuições dos professores de Economia Política Karl Heinrich Rau³⁰ – esse seguidor de Smith – e Lorenz von Stein³¹. Ainda que com fundamentos, modos e graus diversos, ambos os autores contribuíram para se abandonar a ideia de domínio absoluto da Economia sobre as Finanças Públicas, passando essa última a ser vista especificamente como a “ciência da economia estatal”, o que incluía as perspectivas política e jurídica além da econômica³².

Nesse processo de conquista de relevância científica pelas Finanças Públicas, merece destaque especial Adolph Wagner, um dos mais influentes economistas políticos de seu tempo. Fundador destacado do movimento denominado “socialismo de cátedra” (*Kathedersozialist*), Wagner defendeu em suas obras a função redistributiva de riqueza pelo Estado e o correlato papel político-social do tributo³³. Justamente por entender o fenômeno estatal financeiro sob as perspectivas política e social, e não meramente econômica, Wagner contribuiu enormemente para a ascensão da Ciência das Finanças como disciplina autônoma³⁴. Ademais, a assunção pelo Estado de funções redistributivas e de transformação social implica inevitável aumento de gastos públicos e da cobrança de tributos, crescendo a importância, conseqüentemente, do ramo científico a respeito das finanças públicas.

Na Itália, na segunda metade do século XIX, as finanças públicas também eram estudadas e ensinadas por economistas políticos. No entanto, o movimento de relevância da emergente Ciência das Finanças Públicas foi ainda mais intenso nesse país. Destaque para Luigi Cossa, que lecionava Teoria das Finanças Públicas na cadeira de Economia Política da Universidade de Pavia, da qual era titular. Em seu manual de Ciência das Finanças, publicado em 1876, Cossa afirmou expressamente que “a ciência das finanças não é, como muitos acreditam, um *apêndice*

29. BALEEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*. Op. cit., p. 21.

30. RAU, Karl Heinrich. *Lehrbuch der politischen Ökonomie*. 3 Vols., 1826-1837.

31. VON STEIN, Lorenz. *Lehrbuch der Finanzwissenschaft*. 4 Vols., 1860. Sobre a teoria de justificação da tributação de von Stein, cf. VOGEL, Klaus. The Justification for Taxation: a forgotten question. *The American Journal of Jurisprudence*. Vol. 33, 1988, p. 33-43.

32. GERLOFF, Wilhelm. Fundamentos de la Ciencia Financeira. In: ____; NEUMARK, Fritz (Org.). *Tratado de Finanzas*. Tomo I. Buenos Aires: El Ateneo, 1961, p. 4-5.

33. Sobre as ideias pioneiras do autor, cf. o tema “Adolph Wagner” no Capítulo I desta obra.

34. WAGNER, Adolph. *Finanzwissenschaft*, 1880.

da *economia política*. [...] Os princípios gerais do *direito* e da *política* são fontes da ciência das finanças, não menos que os princípios da *economia política*”³⁵.

Desse modo, o fenômeno financeiro, segundo Luigi Cossa, deveria ser apreciado sob uma tripla perspectiva – a da justiça (direito), a da conveniência (política) e a das vantagens ou ganhos sociais (economia política). Esse espectro ampliado resultaria na necessidade de autonomia da investigação dos fatos financeiros em relação à economia em geral. A partir de Cossa, os escritores italianos do fim do século XIX e começo do século seguinte passaram a desenvolver uma literatura financeira, além de vasta, do mais alto nível, o que repercutiu também no campo da doutrina do Direito Tributário italiano nas décadas que se seguiram³⁶.

Nos Estados Unidos, no fim do século XIX e começo do século XX, importantes economistas também investigaram acerca das finanças públicas e dos tributos, vindo inclusive a influenciar autores europeus. Os professores de Economia Política da Universidade de Michigan Henry Carter Adams³⁷ e da Universidade de Columbia Edwin Seligman³⁸ são os nomes mais importantes. Principalmente Seligman, que é considerado pioneiro nos estudos de finanças públicas e tributação no país. Seligman deixou de legado obras relevantíssimas sobre a incidência, a progressividade tributárias, e a tributação da renda³⁹. Como descreveu Shirras, “nenhum escritor sobre tributação neste período tratou a matéria tão exaustivamente, com tanto sucesso ou com maior conhecimento do assunto que Seligman”⁴⁰.

Todos os autores citados são clássicos, merecedores de formarem cânones seja qual for o critério de seleção utilizado⁴¹. Desenvolvendo e formando a Economia Política como ciência, esses pensadores enfrenta-

35. COSSA, Luigi. *Primi Elementi di Scienza delle Finanze*. Op. cit., p. 6.

36. SHIRRAS, G. Findlay. *The Science of Public Finance*. Op. cit., p. 22-23

37. ADAMS, Henry Carter. *The Science of Finance*, 1888.

38. Sobre o trabalho pioneiro do autor, cf. o tema “Edwin Seligman” no Capítulo I desta obra.

39. SELIGMAN, Edwin Robert Anderson. *Progressive Taxation in Theory and Practice, 1894; The Shifting and Incidence of Taxation (1899); Essays in Taxation, 1905; The Income Tax: A Study of the History, Theory and Practice of Income Taxation at Home and Abroad, 1911*.

40. SHIRRAS, G. Findlay. *The Science of Public Finance*. Op. cit., p. 19.

41. Valem ainda as seguintes menções: o alemão Wilhem Roscher, o austríaco Emilio Sax, o francês Leroy-Beaulieu e o norte-americano Carl C. Plehn. Para uma ampla visão da literatura econômico-financeira do período entre 1885 e 1900, cf. SELIGMAN, Edwin Robert Anderson. *Essays in Taxation*. 8ª ed. Londres: Macmillan and Co., 1913, p. 543-595.

ram de forma original problemas próprios de Finanças Públicas – gastos públicos e tributação –, lançando as bases para a evolução a seguir da Ciência das Finanças e, mais tarde, do próprio Direito Tributário. São autores que influenciaram e influenciam outros autores, e contribuíram para o desenvolvimento de nossa disciplina. Adam Smith, Adolph Wagner e Edwin Seligman são clássicos da Economia Política escolhidos para compor esta coletânea; os artigos sobre eles correspondem ao Capítulo I.

3. ASCENSÃO DA CIÊNCIA DAS FINANÇAS

Ciência das Finanças ou Economia Financeira ou Política Financeira iniciou-se como a parte destacada da Economia Política e, segundo Luigi Cossa, consiste na “doutrina do patrimônio público. Ela ensina o modo melhor de constituir-lo, administrá-lo e empregá-lo”⁴². Finanças públicas envolvem, portanto, a administração dos recursos e do patrimônio públicos pelos agentes políticos e de governo, voltada à satisfação das necessidades coletivas. *Finanzwissenschaft*, *Scienza delle Finanze*, *Science des Finances* ou *Science of Public Finance*, a Ciência das Finanças alcança, tradicionalmente, as seguintes divisões: gastos públicos, arrecadação pública, empréstimos públicos e administração financeira, o que inclui o orçamento e a contabilidade pública⁴³.

Antes investigados dentro da Economia Política, os gastos públicos e a obtenção de receitas públicas passaram a receber atenção separada, formando a disciplina de Finanças Públicas – “a ciência da gestão financeira governamental”⁴⁴. Com efeito, seguindo o crescimento da importância de objetos particulares de estudo dentro de disciplinas gerais, toda evolução científica é marcada por processos progressivos de especificação. E assim ocorreu com a Ciência das Finanças, cuja ascensão resultou da evolução da importância da investigação da atividade financeira do Estado dentro da Economia Política⁴⁵. Em vez de capítulos dentro de manuais de Economia Política, a atividade financeira do Estado passou a ser problematizada em manuais próprios de Ciência das Finanças. E em vez de especialização na cátedra de Economia Política, a

42. COSSA, Luigi. *Primi Elementi di Scienza delle Finanze*. Op. cit., p. 6.

43. SHIRRAS, G. Findlay. *The Science of Public Finance*. Op. cit., p. 4.

44. LUTZ, Harley Leist. *Public Finance*. 4ª ed. New York: D. Appleton and Co., 1947, p. 3.

45. GERLOFF, Wilhelm. Fundamentos de la Ciencia Financeira. In: ____; NEUMARK, Fritz (Org.). *Tratado de Finanzas*. Tomo I. Buenos Aires: El Ateneo, 1961, p. 2: “A ulterior evolução da ciência financeira, intimamente ligada à história da economia política [...]”.